# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 18 |
| Licitações e Contratos | 19 |
| Homologação / Adjudicação | 19 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista**
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

**Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista**
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




**PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº 1002/2018 DE 07/11/2018**
**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 29/2018 DE 31/10/2018.**
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

*"Dispõe sobre: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências".*

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, no orçamento de 2018, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

041220002.2.004000 Manutenção do departamento administrativo

32 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 01

Valor: 50.000,00

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

123610004.2.013000 Manutenção do ensino fundamental

95 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 05

Valor: 25.000,00

80 3.3.50.43.00.00.00 subvenções sociais

Fonte: 01

Valor: 20.000,00

02.03.06 MERENDA ESCOLAR

123060005.2.014000 Manutenção da merenda escolar

119 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 05

Valor: 80.000,00

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010024.2.039000 Manutenção do departamento de saúde

127 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 01

Valor: 10.000,00

128 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 02

Valor: 20.000,00

142 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 01

Valor: 10.000,00

143 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 02

Valor: 15.000,00

144 3.3.93.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 05

Valor: 60.000,00

145 3.3.93.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Fonte: 05

Valor: 10.000,00

147 3.3.93.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa jurídica

Fonte: 05

Valor: 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional aberto pelo art. 1º será utilizado Anulação total/parcial no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do inc. II do § 1º do art. 43 da lei federal n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzir:

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

041220002.2.002000 Manutenção do gabinete do prefeito

29 3.3.90.14.00.00.00 diárias pessoal civil

Fonte: 01

Valor: 10.000,00

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.02 ADMINISTRAÇÃO

041220002.2.004000 Manutenção do departamento administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




29 3.3.90.14.00.00.00 diárias pessoal civil

Fonte: 01

Valor: 20.000,00

02.01 ADMINISTRAÇÃO

02.01.04 BOMBEIROS

15452002.2.055000 Manutenção dos serviços de bombeiro

51 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 01

Valor: 20.000,00

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.01 ENSINO INFANTIL

123650008.1.002000 Aquisição de equipamentos e material permanente

72 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

Fonte: 01

Valor: 10.000,00

73 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

Fonte: 05

Valor: 18.280,00

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.02 ENSINO FUNDAMENTAL

123610004.1.002000 Aquisição de equipamentos e material permanente

83 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

Fonte: 01

Valor: 20.000,00

84 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

Fonte: 05

Valor: 13.822,46

123610004.1.003000 Aquisição de veiculos

85 4.4.90.52.00.00.00 equipamentos e material permanente

Fonte: 01

Valor: 10.000,00

123610004.2.013000 Manutenção do ensino fundamental

91 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 01

Valor: 22.897,54

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.03 FUNDEB

123610018.1.004000 Construção, reforma e ampliação de prédios escolares

100 4.4.90.51.00.00.00 obras e instalações

Fonte: 02

Valor: 20.000,00

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.04 ENSINO MEDIO

123660009.2.018000 Manutenção do ensino de jovens e adultos

113 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 01

Valor: 5.000,00

02.03 EDUCAÇÃO E CULTURA

02.03.06 MERENDA ESCOLAR

123060005.1.002000 Aquisição de moveis equipamentos e material permanente

115 4.4.90.52.00.00.00 equipamento e material permanente

Fonte: 01

Valor: 5.000,00

02.04 SAUDE

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010024.2.039000 Manutenção do departamento de saúde

125 3.1.90.16.00.00.00 outras despesas variáveis pessoal civil

Fonte: 01

Valor: 33.988,92

126 3.3.90.14.00.00.00 diárias

Fonte: 01

Valor: 17.011,08

129 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 02

Valor: 7.880,00

130 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 02

Valor: 7.120,00

131 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 05

Valor: 90.040,00

133 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 05

Valor: 4.960,00

137 3.3.90.32.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte: 02

Valor: 18.000,00

146 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 05

Valor: 10.000,00

103040027.2.043000 Manutenção da vigilancia sanitária

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




152 3.3.90.36.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa fisica

Fonte: 05

Valor: 16.000,00

3382 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa juridica

Fonte: 05

Valor: 10.000,00

103050028.1.003000 Aquisição de veículos

154 3.3.90.36.00.00.00 outros serviços de terceiro pessoa fisica

Fonte: 05

Valor: 10.000,00

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.01 LIMPEZA PUBLICA

154520013.2.022000 Manutenção do serviço limpeza pública

158 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 01

Valor: 50.000,00

02.05 OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

267820017.2.026000 Manutenção das estradas de rodagem municipal

192 3.3.90.30.00.00.00 material de consumo

Fonte: 01

Valor: 50.000,00

Art. 3º - Por força desta Lei ficam atualizados os Anexos II e III da Lei Municipal n° 968/2017 de 13/11/2017 (Plano Plurianual 2018/2021), anexos V e VI da Lei Municipal n° 257/2017 de 22/06/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018);

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Paço Municipal, os 07 dias do mês de novembro de 2018.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1003/2018 DE 08/11/2018**
**ORIUNDO DO PROJ. LEI Nº 30/2018 DE 01/11/2018**
**AUTORIA: PREFEITO**

*"DISPÕE SOBRE: O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO DO MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SPE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico - PDDT, do Município de Euclides da Cunha Paulista, nos termos do anexo que a esta se integra, em conformidade com a Lei Complementar Nº 1.261, de 29 De Abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico – MIT.

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Artigo 2º - O plano diretor de desenvolvimento turístico é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento sócio-econômico do Município de Euclides da Cunha Paulista – SP. Todas as ações devem ser executadas pelo Poder Público Municipal, tendo por finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA.

Artigo 2° - A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Artigo 3° - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento

municipal, consolida o exercício à cidadania, na gestão democrática da cidade e no incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico.

Artigo 4° - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da polícia de desenvolvimento turístico do Município. Devendo, O PDDT garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, desenvolvimento sócio-econômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Parágrafo Único – Para o disposto nesta Lei, adotam-se as definições técnicas constantes do Anexo I, que dela faz parte integrante.

Artigo 5° - O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, conforme Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo Único – O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

CAPÍTULO II

AS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Artigo 7° - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

I – Promover a integração regional, entre os Municípios vizinhos e próximos à Euclides da Cunha Paulista - SP com a finalidade de desenvolver o turismo de forma sustentável e complementar na região;

II – Promover a inserção internacional do Município com o objetivo de aumentar o fluxo turístico estrangeiro ao destino Euclides da Cunha Paulista - SP;

III – Formar produtos turísticos competitivos com a finalidade de aumentar o número médio de pernoites anual e de diminuir a sazonalidade turística ao Município;

IV – Criar mecanismos de controle do turismo para impedir o crescimento desordenado da atividade no Município;

V – Fomentar a distribuição do fluxo turístico pelo Município de acordo com as normas ambientais, com o objetivo de garantir que os benefícios sociais da atividade contemplem a todas as comunidades do Município;

VI – Adequar a oferta à demanda pretendida;

VII – Promover o engajamento da comunidade no turismo, buscando a melhoria da qualidade de vida do cidadão;

VIII – Desenvolver os pensamentos estratégicos dos gestores e envolvidos com a atividade turística;

IX – Garantir o aproveitamento pleno dos recursos administrativos e financeiros e a utilização sustentável dos recursos naturais, culturais e econômicos do Município;

X – Promover a participação efetiva da comunidade e suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, em planos, programas e projetos do Município, através de órgãos representativos que serão organizados com preceitos estabelecidos em lei;

XI – Garantir o livre acesso a todos os cidadãos às praias de orlas fluviais;

VII, do Plano Diretor, bem como, rios e cachoeiras, e demais equipamentos públicos, respeitando as leis de proteção ambiental;

XII – Promover a integração das ações do governo municipal, em todos os seus níveis e setores, e com os órgãos e entidades federais e estaduais;

XIII – Formatação de projetos visando à parceria entre as entidades privadas e públicas de desenvolvimento econômico.

CAPÍTULOIII

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha


DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

Artigo 8° - Esta Lei compreende instrumentos diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, do COMTUR e das entidades envolvidas com o turismo.

§ 1° - O Órgão responsável pela coordenação executivas da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a Secretaria de Turismo e Lazer, unidade administrativa responsável, em conjunto com o COMTUR e Entidades envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município.

§ 2° - São instrumentos de aplicação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I – Instrumentos Institucionais;

II – Instrumentos Normativos;

III – Instrumentos Financeiros.

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Artigo 9° - A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízo de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras previstas em Lei e ainda as que deverão ser implantados.

Parágrafo Único – A participação em organizações e conselhos não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Artigo 10 – As alterações do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação de Conselho representativo dos diferentes segmentos da comunidade local, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Artigo 11 – O Conselho Municipal de Turismo, COMTUR está regulamentado de acordo com o Lei Municipal nº. 581/2007, de 27 de Março de 2007.

Artigo 12 – Deverá ser implantada a Organização Local de Turismo subordinada à Secretaria de Turismo e Lazer através do COMTUR, a ser criada após a aprovação desta Lei, cujas atribuições estarão determinadas de acordo com o artigo 73, da presente Lei.

SEÇÃO II

INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Artigo 13 – São instrumentos básicos para a regulamentação da Atividade Turística no Município e constituem parte integrante deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, conforme definidos e detalhados nos Capítulos II e III do Título IV:

I – Macro zoneamento Turístico Municipal;

II – Instrumentos reguladores da atividade Turística.

Artigo 14 – Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal são:

I – O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II – O Código de Obras;

III – O Código de Posturas.

Parágrafo Único – Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação dos programas e projetos.

SEÇÃO III

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Artigo 15 – São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo - lei complementar a ser elaborada;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha


II – Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;

III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único – Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Artigo 16 – O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento aos objetivos e das diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Parágrafo Único – Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem nas diretrizes do Programa de distribuição regional.

Artigo 17 – O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP como núcleo turístico do Estado.

Artigo 18 – São objetos da política de desenvolvimento turístico municipal:

I – O fomento do turismo;

II – O marketing do turismo;

III – A regulamentação do turismo no Município;

IV – A qualidade dos serviços turísticos;

V – O desenvolvimento do pensamento estratégico;

VI – A gestão do turismo.

Artigo 19 – A política de desenvolvimento turístico municipal está direcionada pelas ações indutoras estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Artigo 20 – A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação do seu patrimônio cultural, bem como políticos para sua valorização e desenvolvimento.

Artigo 21 – A Política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo Único – A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de geração de renda e a criação de empregos.

Artigo 22 – Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerado a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena, micro-empresa e Micro Empreendedor Individual - MEI.

Artigo 23 – A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, especialmente pela população caiçara, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

Artigo 24 – Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local são conceituados como elementos dinâmicos da contínua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pelas correspondentes comunidades.

Artigo 25 – O Município foi dividido em macro zonas turísticas, conforme PDDT, com a finalidade de apontar os núcleos de desenvolvimento de infra-estrutura e definir geograficamente as diretrizes de investimento.

Parágrafo Único – Os núcleos de desenvolvimento estão colacionados no artigo 86 da presente Lei.

Artigo 26 – O Programa de apoio ao Turismo, deverá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha


ser implantado, em parceria com o setor empresarial e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e consistem nos seguintes programas de desenvolvimento:

I – Programa de Infraestrutura

II – Programa de Incentivos

III – Programa de Informações Turísticas

IV – Programa de Integração Regional

V – Programa de Distribuição do Produto Turístico

VI – Programa de Promoção

VII – Programa de Imagem do Município

VIII – Programa de Formatação de Novos Produtos

IX – Programa de Regulamentação da atividade Turística

X – Programa de Regularização do Uso dos Recursos

XI – Programa de Capacitação da Mão-de-Obra

XII – Programa de Desenvolvimento do Pensamento Estratégico

XIII – Programa de Organização Estrutural/Liderança

XIV – Programa de Organização Técnica

XV – Programa de Controle da Atividade

XVI – Programa de Planejamento

Artigo 27 – Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos programas e projetos, conforme o Artigo 79 e seguintes da presente Lei.

Artigo 28 – A política de Fomento do turismo objetiva alcançar o desenvolvimento sustentável da atividade e consequentemente diminuir a sazonalidade do turismo no Município através dos programas estabelecidos:

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

Artigo 29 – Cabe ao Executivo Municipal, às entidades privadas e os órgãos competentes e interessados a implementação do programa de infra-estrutura, conforme o artigo 43 do plano diretor através dos seguintes projetos:

Artigo 30 – Projeto de Urbanismo – O Executivo Municipal deverá realizar o projeto urbanístico sustentável, de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a Lei Federal de Proteção ao Patrimônio Histórico n° 25 de 1937 para:

I – Impedir o crescimento desordenado do Município, conservar e valorizar o patrimônio histórico arquitetônico municipal;

II – Adequar a distribuição territorial da população local;

III – Diminuir os impactos ambientais e estruturais pela restrição a obras tecnicamente de acordo com as leis de proteção e tombamento;

Parágrafo Único – As ações prioritárias do projeto de urbanismo são:

I – Implementar o projeto de Fiação embutida;

II – Estabelecer o projeto de Fiação de Telefonia;

III – Implementar a Política de Saneamento.

Artigo 31 – Projeto Estradas Turísticas – Realizar o estudo e formatação do projeto para transformar as vias de acesso à Euclides da Cunha Paulista - SP, em produtos turísticos diferenciados, tornando-as corredores turísticos, para fomentar a integração regional, controlar e aumentar o fluxo turístico, integrar os atrativos ao longo dessas estradas e aumentar a estada média do turista na região em que Euclides da Cunha Paulista - SP se insere.

Parágrafo Único - As ações prioritárias do projeto de Estradas Turísticas são:

I – Implementar o Projeto da Sinalização da estrada Euclides da Cunha Paulista – SP – Pirapozinho;

II – Realizar o projeto de Sinalização de Estrada Turística.

III – Realizar estudo do impacto ambiental dos acessos referidos.

Artigo 32 – Projeto Espaço para Eventos – Centro de Eventos – adequar o espaço à realização de Eventos, visando:

I – Aumentar o fluxo de turistas de negócios;

II – Suprir a carência de espaço adequado para os eventos do Município, principalmente os de grande porte;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha


III – Amenizar a sazonalidade;

IV – Obter investimentos internos e externos de todos os segmentos envolvidos no Turismo.

Artigo 33 – Projeto Aeroporto – Realizar o estudo de viabilidade da criação de um transporte ao aeroporto, para possibilitar um maior fluxo de turistas através do transporte aéreo, com ênfase no turismo nacional e internacional, para incrementar as divisas municipais e integrar os Municípios vizinhos.

Artigo 34 – Projeto Píer Turístico – separar as embarcações marítimas dos barcos de pesca, de forma a organizar de forma mais racional a estrutura de orla fluvial no Rio Paranapanema, na faixa costeira do Município para:

I – Aumentar o conforto e a facilidade de acesso a barcos de turismo e pesca;

II - Controlar o número de pessoas que visitam as ilhas e as praias com acesso fluvial;

III – Aumentar o número de visitantes;

IV – Aumentar a qualidade de produtos do segmento turístico náutico;

V – Garantir uma melhor distribuição dos visitantes pelas praias e ilhas.

Artigo 35 – Projeto de Incremento da Infraestrutura Turística – Promover a parceria entre a iniciativa privada, COMTUR e a Secretaria de Turismo e Lazer para formação de consórcio com a finalidade de gerir Centros de Informações, para revitalizar e construir parte da infraestrutura turística municipal, através de procedimento estabelecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 36 – Para implementação do Programa de Infraestrutura será necessária a aplicação das seguintes ações de suporte:

I – Buscar fomento e ou captação de recursos com a finalidade de incrementar o saneamento do Município, principalmente na questão de drenagem de águas pluviais e Estação de Tratamento de Esgoto;

II – Incentivar a contratação de recursos humanos da área de saúde e a melhoria da infraestrutura da rede hospitalar;

III – Incentivar a utilização de fontes de energias renováveis provenientes do próprio Município.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE INCENTIVOS

Artigo 37 – O Programa de incentivos deverá ser implantado através do Executivo Municipal em parceria com a iniciativa privada, através dos seguintes projetos:

Artigo 38 – Projeto de incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta – Direcionar os investimentos do empresariado através de incentivos fiscais à instalação de novos estabelecimentos comerciais nas diversas macro-regiões turísticas estabelecidas no artigo 85, da presente Lei, para:

I – Evitar a saturação da macro-região central, principalmente dentro da região do Centro;

II – Suprir a carência de serviços e equipamentos em outras regiões do Município;

III – Promover o desenvolvimento sócio-econômico mais equilibrado do Município estabelecendo uma distribuição equânime dos visitantes por todas as macros-regiões turísticas;

IV – Adaptar a oferta existente a demanda pretendida.

Artigo 39 – Projeto de Incentivo à Cultura – Incentivar e promover a cultura do Município através do programa de incentivos fiscais estabelecido pelo Executivo Municipal.

Artigo 40 – Promover a gastronomia típica como parte do produto Euclides da Cunha Paulista - SP, estabelecendo critérios e diretrizes para a utilização de produtos típicos nos estabelecimentos turísticos – comerciais produzidos no próprio Município, conforme o item 6.4 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

CAPÍTULO II

MARKETING

SEÇÃO I

PROGRAMA DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Artigo 41 – Deverá ser implantado um programa de informações turísticas para disponibilizar dados atualizados sobre a oferta turística, além de servir de base

para o novo planejamento turístico, que será realizado através dos seguintes projetos:

Artigo 42 – Projeto de Sinalização Turística – sinalizar os acessos e trilhas municipais, para facilitar o acesso dos visitantes aos atrativos e estabelecimentos, aumentando a interação do visitante com os atrativos, através de uma sinalização auto-explicativa e padronizada, com informações em outros idiomas.

Artigo 43 – Projeto de Banco de Dados Turísticos – Criar e implementar um banco de dados eletrônico atualizado, concentrando as informações sobre o turismo em um sistema central para:

I – Dispor de informações atualizadas;

II – Dispor de mecanismos de cruzamento dos dados e de resumo das informações armazenadas;

III – Utilizar os dados para o planejamento contínuo do turismo no Município;

IV – Dinamizar e integrar a atividade turística no Município.

Artigo 44 – Projeto de Distribuição de Informações – viabilizar a distribuição dos dados inseridos no banco de dados sobre o turismo para os visitantes do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, para melhor distribuição regional do fluxo turístico.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Artigo 45 – O Poder Executivo buscará integração e cooperação com Municípios vizinhos para a realização de projetos de interesse comum, destinados à promoção do desenvolvimento do setor de turismo conforme o item 7.3 do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Artigo 46 – Implementar o Projeto de Marketing Conjunto Regional – realizar o marketing conjunto da região na qual Euclides da Cunha Paulista - SP se insere de modo a maximizar os efeitos de promoção e o potencial de utilização dos recursos financeiros destinados a esta para:

I – Aumentar o alcance da promoção do destino Euclides da Cunha Paulista - SP;

II – Incrementar a participação em feiras e eventos;

III – Intensificar as parcerias com as agências e operadoras;

IV – Utilizar os atrativos de todos os Municípios participantes de forma a oferecer um produto turístico mais diversificado;

V – Atenuar a sazonalidade.

SEÇÃO III

PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

Artigo 47 – Distribuir o produto turístico Euclides da Cunha Paulista - SP através dos seguintes projetos:

Artigo 48 –Treinamento de Agentes – Realizar treinamento adequado dos Agentes e Operadores Turísticos, oriundos dos principais pólos emissores de turistas nacionais e internacionais para:

I – Divulgar o produto Euclides da Cunha Paulista - SP e seus subprodutos de forma correta e expressiva, atingindo a demanda potencial do Município;

II – Capacitar a mão-de-obra dos agentes de viagens;

III – Tornar Euclides da Cunha Paulista - SP e seus subprodutos mais atraentes ao público visitante;

IV – Padronizar a forma de divulgação do Município.

Artigo 49 – Projeto Turismo o ano Todo – Aumentar o fluxo turismo e diminuir a sazonalidade de finais de semana turística do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP através da definição e atração dos nichos de mercado com potencial de visitação durante os dias e meses em que o fluxo de visitantes diminui, buscando um maior equilíbrio da atividade turística no Município.

Artigo 50 – Projeto de articulação de Parcerias para a Distribuição do Produto Euclides da Cunha Paulista - SP – Estabelecer parcerias entre a organização local de turismo e os organismos de distribuição do produto turístico:

I – Realizar parcerias com agências e operadoras turísticas de outras localidades;

II – Realizar parcerias com operadoras locais de turismo receptivo;

III – Estabelecer uma relação de parceria com paginas de internet e provedores de acesso de conteúdo de dados

e informações pela internet, compatíveis à divulgação do destino Euclides da Cunha Paulista - SP;

IV – Utilizar os guias turísticos como distribuidores dos produtos e subprodutos turísticos do Município.

V – Ampliação da distribuição entre as empresas que facilitem o pagamento dos visitantes;

VI – Aumento do fluxo e dos gastos turísticos;

VII – Amenização da sazonalidade, principalmente no efeito negócio – lazer / veraneio.

Artigo 51 – Projeto Meios de Pagamento – Oferecer mais opções de formas de pagamento para os visitantes, principalmente nas regiões mais afastadas do centro, incentivando os estabelecimentos a aceitarem cartões de crédito e débito, através da expansão da distribuição de aparelhos compatíveis com estes tipos de pagamento, bem como o incentivo à regularização das empresas.

Parágrafo Único – Em parcerias com a iniciativa privada, disponibilizar caixas eletrônicos para a retirada de dinheiro, principalmente na macro-região de Laranjeiras, local da Praia Fluvial de Euclides da Cunha Paulista e do Turismo Rural.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE PROMOÇÃO

Artigo 52 – Para promover o Município de Euclides da Cunha Paulista - SP deverão ser implantados os seguintes projetos:

Artigo 53 – Projeto de Participação em feiras e eventos internacionais – Estabelecer diretrizes, metas para divulgar o destino Euclides da Cunha Paulista - SP para os agentes de turismo ao público estrangeiro.

Artigo 54 – Projeto de Participação em eventos nacionais – Ampliar a participação de organismos institucionais e privados do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP em eventos nacionais, visando o aumento da promoção turística do Município, tornando-o mais conhecido do público - alvo e agentes de viagem e, por conseguinte, mais competitivo no cenário turístico nacional.

Artigo 55 – Projeto de criação – adaptação de pagina de internet (website) – Criação de paginas de qualidade para o público-alvo de Euclides da Cunha Paulista - SP que:

I – Contenha os principais ícones do Município, que serão determinados após a implantação do Projeto Mídia de Euclides da Cunha Paulista - SP, Artigo 58;

II – Utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;

III – Contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;

IV – Esteja disponível na língua oficia e em línguas estrangeiras;

V – Seja elaborado, de forma integrada, seguinte os mesmos padrões do material impresso;

VI – Seja atualizável de forma fácil e direta, através do banco de dados a ele interligado;

VII – Informe o público nacional e internacional sobre o destino Euclides da Cunha Paulista - SP;

VIII – Estruturação da carga de atendimento dos Centros de Informações Turísticas do Município;

IX – Reforce a imagem turística do Município.

Artigo 56 – Projeto de criação de material impressos integrado – Criar material impresso de qualidade, dispondo de um instrumento de promoção altamente utilizado pelo trade turístico que esteja integrado em seu conjunto e com os outros meios de promoção e que se constitua em mecanismo de formação da imagem do Município para o público-alvo de Euclides da Cunha Paulista - SP que:

I – Contenha os principais ícones do Município, obtidos com o Projeto Mídias de Euclides da Cunha Paulista - SP;

II – Utilize o logo, a tipografia e a programação visual oficial do Município;

III – Contenha as principais informações sobre os atrativos e seus acessos;

IV – Esteja disponível na língua oficial e em línguas estrangeiras.

SEÇÃO V

PROGRAMA DE IMAGEM DO MUNICÍPIO

Artigo 57 – A imagem do Município de Euclides da

Cunha Paulista - SP deverá ser trabalhada em conjunto pelo Executivo Municipal e pelas entidades locais públicas e privadas através do Projeto Mídias de Euclides da Cunha Paulista, para criar uma imagem forte e diversificada do destino Euclides da Cunha Paulista - SP, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo. O projeto visa instrumentos que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda além de definir focos de promoção do Município, juntamente com o programa de promoção.

Artigo 58 – O projeto Mídia de Euclides da Cunha Paulista - SP tem como objetivo a criação de uma imagem forte e diversificada do destino Euclides da Cunha Paulista - SP, identificando símbolos do Município que tenham grande apelo, para que possam ser usados como ferramentas de publicidade e propaganda.

SEÇÃO VI

PROGRAMA DE FORMATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

Artigo 59 – A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer em conjunto com o COMTUR e as entidades públicas e privadas interessadas devem:

I – Determinar e estabelecer novos produtos de acordo com a estratégia de distribuição regional definida previamente;

II – Desenvolver uma rede de operacionalização do turismo em áreas em que os recursos turísticos ainda não são explorados;

III – Diversificar a oferta turística de Euclides da Cunha Paulista - SP, explorando-se adequadamente suas potencialidades;

IV – Formatar produtos específicos para cada tipo de demanda;

V – Ampliar a segmentação turística do Município, resultando no aumento do mercado e do público visitante.

Artigo 60 – As organizações locais públicas e privadas deverão estabelecer:

I – Um Circuito Cultural – através de parcerias com os artesões e artistas locais;

II – O Turismo Étnico-Cultural, de acordo com as diretrizes e fundamentadas no Estatuto Indígena Lei Federal n° 6001 de 1973 e da Lei Federal n° 7.668 de 1988, que promove a preservação da influência negra e indígena na Sociedade Brasileira;

III – a inserção do folclore, costumes locais e lendas nos produtos turísticos;

IV – A inserção da gastronomia típica nos produtos turísticos.

CAPÍTULO III

REGULAMENTAÇÃO

SEÇÃO I

PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

Artigo 61 – O Executivo Municipal, o COMTUR e as entidades de classe deverão estabelecer um programa de regulamentação da atividade turística através dos seguintes projetos:

Artigo 62 – Projeto de Classificação da Oferta Técnica – Deverão ser estabelecidos por lei,critérios de regulamentação e classificação da Oferta Técnica, estabelecendo padrões de qualidade aos serviços de Euclides da Cunha Paulista - SP para:

I - Avaliação prévia do turista, através de um instrumento confiável sobre os produtos turísticos oferecidos pelos estabelecimentos de Euclides da Cunha Paulista - SP, previamente à sua decisão de compra;

II – Incentivar a melhoria da oferta de equipamentos turísticos de Euclides da Cunha Paulista - SP;

III – Criar um sistema de fiscalização eficiente.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Artigo 63 – Projeto de práticas sustentáveis – para desenvolver a atividade turística no Município de Euclides da Cunha Paulista - SP de forma sustentável, os órgãos interessados locais, federais, estaduais, a Prefeitura Municipal deverão:

I – Desenvolver o turismo em áreas de proteção de forma controlada;

II – Definir práticas sustentáveis que possam ser desenvolvidas em cada região de Euclides da Cunha Paulista - SP;

III – Criar um sistema de fiscalização para garantir a prática apenas das atividades definidas;

IV – Criar um sistema de incentivos para os empresários que desenvolverem as práticas estabelecidas em leis;

V – Conservar os ambientes naturais e culturais do Município;

VI – Garantir a satisfação do público que visita um atrativo em bom estado de conservação;

VII – Beneficiar as populações residentes em áreas de proteção.

Artigo 64 – Projeto de Controle da Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais – Definir a capacidade de carga dos principais atrativos e recursos turísticos de Euclides da Cunha Paulista - SP para garantir a sustentabilidade dos bens histórico-culturais e naturais. O Estabelecimento da capacidade de carga é a base e a consequência direta do Projeto de Práticas Sustentáveis, que será realizado de acordo com as características de cada área, e que vão garantir os objetivos propostos na presente Lei.

Artigo 65 – Para garantir o controle e as práticas sustentáveis, conforme item 7.5.1 – Plano de Ações – Políticas Públicas do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado as praias, rios e cachoeiras deverão ter livre acesso, mas controlado pela carga possível suportada para cada local e região.

CAPÍTULO IV

QUALIDADE DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I – PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DA MÃO DE OBRA

Artigo 66 – Projeto Idiomas – Criar um Centro de Idiomas, capaz de capacitar às pessoas que trabalham diretamente com a atividade turística para atender os visitantes estrangeiros, oferecendo cursos em horários alternativos e com enfoque específico no turismo.

Artigo 67 – Projeto Centro de Formação em Turismo – Implementar o Centro de Formatação em Turismo para:

I – Conscientizar a comunidade de Euclides da Cunha Paulista - SP da importância do Turismo;

II – Capacitar a mão-de-obra local;

III – Incentivar a preferência à contratação de mão-de-obra local;

IV – Melhorar a qualidade dos serviços;

V – Aumentar a taxa de emprego como cesta econômica do Município;

VI – Gerar divisas e empregos fixos no setor de turismo do Município;

VII – Promover a aprendizagem e reciclagem permanente da mão-de-obra local;

VIII – Possibilitar a mobilização e participação da comunidade local, assegurando um comprometimento com o desenvolvimento turístico sustentável;

IX – Prover melhor qualidade de vida dos cidadãos;

X – Desenvolver o pensamento estratégico na comunidade.

CAPÍTULO V

DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

SEÇÃO I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO ESTRATÉGICO

Artigo 68 – Projeto de workshops para o empresariado, Governo local e comunidade – servir como ferramenta essencial à:

I – Criação de um conjunto de lideranças capazes de gerir o turismo no Município de forma integrada;

II – Capacitação e Conscientização dos diversos segmentos em relação ao turismo e sua importância no desenvolvimento local;

III – Integração maior entre os diversos setores do Município;

IV – Evolução e desenvolvimento de uma visão estratégica comum da atividade turística, entre todos os setores do Município;

V – Melhor comunicação entre os segmentos.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




Artigo 69 – Projeto Turismo na Escola – Oferecer disciplinas ligadas à atividade turística nas grades curriculares das Escolas públicas e privadas de Euclides da Cunha Paulista - SP para:

I – Conscientizar os alunos do ensino médio sobre a importância da atividade turística para o Município e à região na qual está inserido;

II – Valorizar os aspectos culturais e naturais do Município;

III – Incentivar o desenvolvimento de uma visão crítica em relação ao Turismo;

IV – Promover a cidadania através da identificação da população residente com o Município;

V – Multiplicar o conceito de desenvolvimento sustentável através dos jovens;

VI – Enfatizar a importância da qualidade profissional para o desenvolvimento sustentável da atividade.

CAPÍTULO VI

PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL / LIDERANÇA

Artigo 70 – Projeto de Incentivo ao COMTUR – O incentivo ao COMTUR é essencial para:

I – Permitir a representação dos diversos setores do Município, através de um conselho que aglutine os interesses dos mesmos e que sirva como colaborador fundamental ao processo de planejamento e gestão sustentável do Turismo no Município. Gerir o Fundo Municipal de Turismo, conforme previsto em Lei;

II – Integrar e incentivar a comunicação dos setores ligados ao Turismo no Município para criação de um trade turístico de Euclides da Cunha Paulista - SP;

III – Coordenar, promover e incentivar o turismo no Município;

IV – Propor medidas destinadas ao fomento e a sustentabilidade da atividade turística no Município;

V – Integrar os setores Aumente o comprometimento do setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

VI – Melhorar a comunicação entre os segmentos;

VII – Promover a gestão compartilhada do turismo no Município;

VIII – Desenvolver o pensamento estratégico;

IX – Articulação regional entre os Municípios de interesses turísticos comuns.

Artigo 71 – Projeto de Incentivo à Organização do empresário – Organizar o empresário de modo que:

I – Se integre ao processo de Planejamento do Turismo Local;

II – Crie uma base sólida e representativa para auxiliar na gestão do turismo no Município;

III – Participação ativa do setor no COMTUR;

IV – Aumente o comprometimento do Setor, com a criação de parcerias internas e externas para o desenvolvimento de produtos e investimentos comuns.

Artigo 72 – Projeto de Articulação Regional – Estabelecer as bases para a integração ao Circuito Turístico de organização regional e consequentemente à elaboração de um plano de marketing regional para:

I – Conscientizar os órgãos gestores de turismo municipais da importância de uma administração específica par ao polo turístico regional;

II – Determinar quais os Municípios próximos a Euclides da Cunha Paulista - SP têm potencial turístico complementar;

III – Fomentar a integração dos Municípios da região.

Artigo 73 – Projeto de criação de organização local – A Secretaria de Turismo e Lazer em conjunto com o COMTUR deverão criar uma organização local que seja responsável pelas funções operacionais da gestão do turismo no Município de Euclides da Cunha Paulista - SP e que esteja subordinada ao Conselho Municipal de Turismo e, consequentemente, à Secretaria de Turismo e Lazer com a finalidade de:

I – Ser ágil em sua função operacional;

II – Ser capaz de cuidar das questões ligadas à infraestrutura turística;

III – Ser o veículo de implementação dos projetos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha


idealizados pela Secretaria de Turismo e Lazer em conjunto com o COMTUR;

IV – Viabilizar a captação de recursos junto à iniciativa privada para iniciativas de promoção conjunta;

V – Proporcionar ao Município a formação de uma organização regional em conjunto com os Municípios da região, culminando na elaboração de Marketing Conjunto Regional;

VI – Possibilitar a mudança de foco da Secretaria de Turismo e Lazer de uma função operacional para uma função estratégica – uma vez que a função operacional passará a ser da organização local;

VII – Possibilitar a criação de uma organização regional a partir do fortalecimento da gestão turística do Município.

Artigo 74 – Projeto de fortalecimento de organização regional – Ter acesso a Instancia de Governança do Turismo Regional Pontal do Oeste e Sol do Oeste, organizações da 10ª região administrativa do estado de São Paulo para o turismo, capaz de fortalecer as organizações locais de turismo de cada Município da região na execução de suas responsabilidades para:

I – Unir recursos provenientes de todas as organizações locais com o objetivo de incrementar a promoção tanto nacional quanto internacional;

II – Fortalecer os esforços por melhoria de infra-estrutura básica e turística da região junto aos governos estadual e federal;

III – Aumentar a estada dos visitantes na região através da criação de roteiros regionais que apresentem produtos turísticos complementares;

IV – Estabelecer um abrangente circuito regional;

V – Aumentar o fluxo turístico nos Municípios envolvidos;

VI – Incrementar a arrecadação regional com o turismo;

VII – Obter melhorias na infraestrutura básica e turística dos Municípios envolvidos;

VIII – Amenizar a sazonalidade.

SEÇÃO II

PROGRAMA DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 75 – Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo e Lazer – Dispor de uma estrutura administrativa que possa gerir de forma integrada o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município, que esteja preparada e formada para colocar em prática as mudanças contidas no Planejamento Estratégico do Turismo, parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Euclides da Cunha Paulista - SP, para:

I – Iniciar um processo de transição da Secretaria de Turismo e Lazer de uma função operacional;

II – Dar suporte a outros projetos, tais como o projeto centro de dados sobre o turismo e o projeto de classificação da oferta técnica;

III – Dinamizar a comunicação interna da Secretaria de Turismo e Lazer;

IV – Aumentar a Produtividade dos grupos de trabalho da Secretaria de Turismo e Lazer;

V – Maior envolvimento de todos os membros da Secretaria de Turismo e Lazer com o ambiente externo.

Artigo 76 – Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura – dinamizar a comunicação interna da prefeitura para:

I – Facilitar os serviços internos;

II – Aumentar a produtividade;

III – Integrar os diversos setores da administração municipal, principalmente em relação aos projetos de interesse comum e que envolva a área de turismo;

IV – Melhorar a qualidade dos serviços, agilizando a prestação de serviços;

V – Desburocratizar os procedimentos;

VI – Otimizar os custos;

VII – Integrar os diversos setores da administração municipal, produzindo um trabalho mais eficiente e com maior qualidade;

VIII – Facilitar o trabalho de planejamento contínuo, através da comunicação interna plena.

SEÇÃO III

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




PROGRAMA DE CONTROLE DA ATIVIDADE

Artigo 77 – Projeto Centro de Dados sobre o Turismo – Dispor de um centro de dados sobre o turismo que garanta a organização e a atualização dos índices relativos à atividade para fins de gestão, assim como das informações a serem disponibilizadas aos turistas.

Artigo 78 – O Centro de dados irá efetuar a coleta, organizar e controlar as informações sobre o desenvolvimento da atividade e as informações relativas à regularização da atividade.

Parágrafo Único – Deverão ser estabelecidos e definidos os indicadores de controle.

SEÇÃO IV

PROGRAMA DE PLANEJAMENTO

Artigo 79 – Projeto planejamento contínuo da atividade turística – Os diversos setores em conjunto com a Secretaria de Turismo e Lazer, o COMTUR e os diversos órgãos deverão subsidiar e garantir o planejamento contínuo da atividade para:

I – Garantir que as metas e objetivos, assim como as estratégias definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico estejam sempre de acordo com a situação de desenvolvimento da atividade;

II – Assegurar que a Secretaria de Turismo e Lazer e o COMTUR possam desempenhar a sua função estratégica;

III – Garantir o uso sustentável dos atrativos naturais e culturais, para que a sociedade e a economia local não sofram impactos negativos consideráveis, devido ao desenvolvimento da atividade turística;

IV – Prover a iniciativa provada/investidores potenciais, com o direcionamento atualizado do desenvolvimento da atividade, para que estes se sintam mais seguros em investir no Município;

V – Criar mecanismos que assegurem que o planejamento da atividade turística seja novamente elaborado em prazos razoáveis;

VI – Incremento dos investimentos provados no Município;

VII – Garantir a conservação do patrimônio natural e cultural do Município.

CAPÍTULO VII

PRAZOS

Artigo 80 – Todos os projetos estabelecidos no presente plano estão inter-relacionados e deverão ser implementados de acordo com o cronograma temporal aqui determinado, concomitantemente com o cronograma financeiro que deverá ser estabelecido pelo Executivo Municipal, com apoio das entidades envolvidas com a atividade turística, públicas e privadas.

Artigo 81 – Os projetos que deverão ser implantados em caráter de tendência ou de urgência, no período de 06 (seis) meses, contados à partir da aprovação do projeto são:

I – Projeto de Banco de Dados Turísticos;

II – Projeto de Wolkshops para o Empresariado, Governo Local e Comunidade;

III – Projeto de Incentivo à Organização do Empresariado;

IV – Projeto de Reorganização da Estrutura da Secretaria de Turismo e Lazer;

V – Projeto de Mídia.

Artigo 82 – Os projetos que deverão ser implantados em curto prazo – de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos são:

I – Projeto Píer Turístico;

II – Projeto de Privatização da Infraestrutura Turística;

III – Projeto de Incentivo à Distribuição Geográfica, a Novos Empreendimentos e à Adequação da Oferta;

IV – Projeto de Incentivo à Cultura;

V – Projeto de Sinalização Turística;

VI – Projeto de Distribuição das Informações;

VII – Projeto Meios de Pagamento;

VIII – Projeto Mídias de Euclides da Cunha Paulista - SP;

IX – Projeto Criação de Logo e Programação Visual;

X – Projeto de Formatação de Novos Produtos;

XI – Projeto de Classificação da Oferta Técnica;

XII – Projeto de Certificação das Práticas Sustentáveis;

XIII – Projeto Idiomas;

XIV – Projeto de Articulação Regional;

XV – Projeto de criação de organização local;

XVI – Projeto de Dinamização da Comunicação Interna da Prefeitura;

XVII – Projeto Centro de Dados sobre o Turismo;

XVIII – Projeto Planejamento Contínuo da Atividade Turística.

Artigo 83 – Os projetos que deverão ser implantados em médio prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) anos são:

I – Projeto de Urbanismo;

II – Projeto Estradas Turísticas;

III – Projeto de Marketing Conjunto Regional;

IV – Projeto de Treinamento de Agentes;

V – Projeto de Participação em Feiras e Eventos Internacionais;

VI – Projeto de Participação em Eventos Nacionais;

VII – Projeto de Criação/Adaptação de Portal de Internet;

VIII – Projeto de Criação de Material Impressos Integrado;

IX – Projeto de Controle na Capacidade de Carga das Áreas Naturais e Culturais;

X – Projeto Centro de Formação em Turismo;

XI – Projeto Turismo na Escola;

XII – Projeto de Criação de organização regional.

Artigo 84 – Os projetos que deverão ser implantados a Longo: 5 a 10 anos, em virtude de sua complexidade e da necessidade de estudos prévios e diferenciados.

I - Projeto Espaço para Eventos /Centro de Convenções;

II – Projeto Novo Aeroporto.

Artigo 85 – As interdependências de implantação dos projetos referidos nos artigos, acima relacionados, estão demonstradas nos Itens 6 e 7 do PDDT.

Artigo 86º. – O Macro zoneamento turístico municipal define e delimita as áreas de aproveitamento turístico que incidem sobre o território municipal, compondo o seguinte conjunto de áreas:

I – Macro-Região Centro;

II – Macro-Região Oeste;

III – Macro-Região Sul;

IV – Macro Região Leste

V – Macro-Região Norte.

Artigo 87º. – Nas áreas determinadas no artigo anterior, foram estabelecidos núcleos de desenvolvimento de infra-estrutura para definir geograficamente as diretrizes de investimento:

I – Centro;

II – Orla Fluvial;

III – Turismo Rural – Integração dos Assentamentos e Propriedades Rural de Meio e Grande Porte;

IV – Cachoeira;

V – Recinto de Exposições.

Artigo 88º. – As áreas referidas neste capítulo estão delimitadas no mapa de zoneamento, potencialidade e segmentação turística que aponta:

I – Segmentação de Vocação Turística;

II – Potencial de Utilização turística;

III – Praias Fluviais;

IV – Ilhas e locais de veraneio;

V – Quedas d'água e Cachoeiras;

VI – Monumentos Históricos – Culturais;

VII – Unidades de Conservação;

VIII – Área de Lazer de Euclides da Cunha Paulista - SP;

IX – Área de Produção Agrícola;

X – Área de Pratica Esportiva.

CAPÍTULO VIII

FORMALIZAÇÃO

Artigo 89º. - As despesas com execução desta Lei

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 90º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de Novembro de 2018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito

**ANEXO I**
**DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições técnicas:

Agência de Viagem – Empresa responsável pela revenda dos pacotes turísticos criados pelas operadoras de viagem, podendo também montar pequenos roteiros dentro do território nacional e em cidades estrangeiras limítrofes, com duração inferior a 48 horas. Presta ainda outros tipos de serviços, como emissão de bilhetes aéreos nacionais, venda de passagens, reserva de hospedagem, locação de veículos, passeios, traslados, etc.

Atrativo Turístico – Lugar, objeto, equipamento ou acontecimento que, isoladamente ou em conjunto, possa atrair visitantes. COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Demanda Turística – Número de visitantes que uma determinada localidade, região ou polo turístico, recebe em certo período de tempo. Desenvolvimento Sustentável – Um processo de transformação, no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação da evolução tecnológica e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas.

EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) – Estudo que deve antecede a implantação de grandes obras passíveis de afetar o meio ambiente, e cujo relatório deve ser apresentado para efeito de licenciamento. Criado pela resolução do Conama n° 001/86.

Euclides da Cunha Paulista Tour – Viagem a determinada localidade realizada por pessoas que pertencem ao trade turístico, em especial agentes de viagens e de operadora, no intuito de conhecer o produto que está sendo oferecido, para promover sua comercialização.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Meios de Hospedagem – Estabelecimento administrado ou explorado comercialmente por empresa hoteleira (hospedaria), devidamente licenciada pelas autoridades competentes para prestar serviços de hospedagem e oferecer alojamento, para uso temporário do hóspede, em unidades habitacionais específicas para esta finalidade, além de serviços de portaria / recepção; guarda de bagagem e de objetos de uso pessoal dos hóspedes; conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos.

Oferta Turística – Conjunto de bens, infraestrutura e serviços turísticos, atrativos, acessos e facilidades colocados no mercado, em conjunto ou individualmente, à disposição de visitantes.

Produto Turístico – Ver Oferta Turística.

Reserva Indígena / Sitio Arqueológico – Preservação da área onde está localizada os sítios arqueológicos referentes às sociedades indígenas.

Sazonalidade – qualidade de planos e ações, no âmbito do turismo, relativa a épocas do ano ou estações.

Trade – Conjunto de agentes econômicos ligados diretamente ao setor de prestação de serviços para o turismo: agências de turismo, hotéis, operadoras, restaurantes e outras entidades empresariais.

## Decretos

**DECRETO Nº 1425, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

*"CONVOCA A VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA."*

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha




Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e Adolescente no município.

DECRETA

Art. 1° - Fica convocada a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada neste Município no dia 28 de novembro de 2.018, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2°- O tema da VI Conferência será: Proteção Integral, diversidade e enfrentamento às violências.

Art. 3° - Para fins de organização da Conferência, fica instituída a Comissão Organizadora que será nomeada por ATA, elaborada em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Incumbe a Comissão Organizadora as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento Interno;

II - Garantir as condições logísticas para a realização da VI Conferência;

III - Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

Art. 5º - A Comissão Organizadora fica autorizada a Convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.

Art. 6° - Nos casos omissos e conflitantes, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento desde Decreto.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, em 05 de novembro de 2.018.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal

Ediléia de Melo Nascimento

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

Patrícia de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Pregão Presencial Nº 0047/2018**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO TIPO ¾ CARGA SECA.

Processada a presente Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Pregoeiro, Adjudicando a licitação, bem como após análise da ata da sessão de pregão, HOMOLOGO este presente procedimento para dele provenham seus legais efeitos a JUCELIA MASCARENHAS OLIVEIRA 29201711867 – CNPJ: CNPJ: 24.207.547/0001-20 , vencedora do item único com proposta financeira no valor de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilometro rodado.

Euclides da Cunha Paulista 13 de novembro de 2018

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito Municipal